Birigui – 20 de março de 2024.

Parecer: 39/2024

Solicitante: José Luís Buchalla
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 55/2024 – "Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar transferência de recursos do FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui (APAE), nos termos que especifica".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o poder Executivo Municipal a realizar transferências de recursos do FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui (APAE), nos termos que específica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 971/2024, em 19 de março de 2024. Despachado para parecer em 20 de março de 2024. Recebido para parecer em 20 de março 2024.

I – Do Projeto.

Projeto formalmente íntegro, pois trata-se de atender há um acordo judicial em uma ação civil pública movida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui (APAE) contra o Município de Birigui, processo nº 1008143-65.2016.8.26.0077 em que ficou acordado que a partir do ano de 2017 o Município passará a efetuar os valores integrais à referida Associação conforme censo escolar disponibilizado pelo FNDE – Fundo

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1093/2024
Data: 01/04/2024 - Horário: 10:05
Legislativo - PARJU 39/2024

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Nacional de Desenvolvimento da Educação a partir da apresentação do números protocolizando junto á Secretária de Educação.

Trecho do acordo judicial:

> "Sem prejuízo os valores hora acordados, a partir do ano de 2017, o Município passará a efetuar os valores integrais à APAE, conforme censo escolar disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. A autora apresentará os números relativos ao censo de 2017 e seguintes, protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação para que a mesma repasse valores, sob pena de incorrer em crime de improbidade administrativa".

Desse modo o projeto visa apenas seguir o que foi acordado judicialmente conforme o referido processo judicial, estando em conformidade legal.

II - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandado eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

III – Conclusão.

Projeto se encontra legal e apto a ser apresentado ao Plenário da Câmara Municipal de Birigui, conforme acordo judicial.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com o assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Fernando Baggio Barbiere
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588